

O boletim eletrônico **Energia** traz informações sobre os principais atos administrativos, normativos e textos legais relacionados à regulamentação do setor de energia elétrica no Brasil.

PERIODICIDADE

Mensal

SÓCIO RESPONSÁVEL

Marcos Chaves Ladeira

COLABORADORES

José Roberto Oliva Júnior, Carolina Queiroz Melo, Willian Gonçalves Ribeiro e Marina Bianchi Fronterotta

Para receber ou deixar de receber esta publicação entre em contato conosco através do e-mail pna@pn.com.br.

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite o website www.pinheironeto.com.br.

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

- ANEEL
- MME

JURISPRUDÊNCIA ANEEL

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

DESTAQUES

- Tema de Interesse
- Leilões
- Reconhecimento



FOTO: RODION KUTSAEV/ UNSPLASH

ANEEL

ANEEL aprimora os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP

A Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) publicou, em 20.10.2016, a **Resolução Normativa nº 740**, de 11.10.2016, que estabelece novos procedimentos gerais para o requerimento de Declaração de Utilidade Pública – DUP de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados; revoga, ainda, a Resolução Normativa ANEEL nº 560 de 02.07.2013.

[Clique aqui](#) para acessar o texto.

ANEEL estabelece critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis de usinas termelétricas

A ANEEL publicou, em 07.10.2016, a **Resolução Normativa nº 739**, de 04.10.2016, que estabelece critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas, que reconheceram a necessidade de contratação de geração termelétrica em locais eletricamente equivalentes aos das atuais Usinas Termelétricas Flores, Iranduba e São José, na Região Metropolitana de Manaus,

- ANEEL
- MME

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de Interesse
- Leilões
- Reconhecimento

Outubro de 2016



↑ [voltar ao início](#)

(AM), assim como a permanência da geração atualmente disponível no Bloco IV da Usina Termelétrica de Mauá, pertencente à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.

[Clique aqui](#) para acessar o texto.

ANEEL estabelece critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis de usinas termelétricas

A ANEEL publicou, em 07.10.2016, a **Resolução Normativa nº 739**, de 04.10.2016, que estabelece critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas, que reconheceram a necessidade de contratação de geração termelétrica em locais eletricamente equivalentes aos das atuais Usinas Termelétricas Flores, Iranduba e São José, na Região Metropolitana de Manaus, (AM), assim como a permanência da geração atualmente disponível no Bloco IV da Usina Termelétrica de Mauá, pertencente à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.

[Clique aqui](#) para acessar o texto.

ANEEL aprova submódulo de pesquisa e desenvolvimento do PRORET

A ANEEL publicou, em 05.10.2016, a **Resolução Normativa nº 737**, de 27.09.2016, que aprova o Submódulo 5.6: Pesquisa e Desenvolvimento - P&D

e Eficiência Energética - EE dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta o cálculo dos valores a investir em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE e a recolher ao Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ao Ministério de Minas e Energia - MME e ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel.

[Clique aqui](#) para acessar o texto. Para acessar o Submódulo 5.6 do PRORET [clique aqui](#).

ANEEL aprova calendário das Reuniões Públicas Ordinárias da Diretoria de 2017

A ANEEL publicou, em 25.10.2016, a **Portaria nº 4.242**, de 11.10.2016, que aprova o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias, da Diretoria da ANEEL, para o ano 2017.

[Clique aqui](#) para acessar o texto.

ANEEL institui grupo de trabalho para discutir alterações na regulamentação da TFSEE

A ANEEL publicou, em 25.10.2015, a **Portaria nº 4.223**, de 19.10.2016, que institui o grupo de trabalho com a finalidade de encaminhar ao MME sugestões de alterações na regulamentação da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e rediscutir as responsabilidades institucionais internas com a gestão do referido tributo.

[Clique aqui](#) para acessar o texto. ■



FOTO: ADOBE STOCK

MME

Novas regras aplicáveis às debêntures de infraestrutura por distribuidoras

O Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da **Portaria nº 505**, de 24.10.2016, resolveu que as concessionárias de distribuição de energia elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica como prioritário, para fins do art. 2º da Lei 12.431, de 24.06.2011; e revoga a Portaria MME 237, de 09.06.2016.

[Clique aqui](#) para acessar o texto.

- ANEEL
- MME

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de Interesse
- Leilões
- Reconhecimento

Outubro de 2016



↑ [voltar ao início](#)



Novas regras da emissão de debêntures de infraestrutura por transmissoras e geradoras

O MME, por meio da **Portaria nº 506**, de 24.10.2016, resolveu que as concessionárias de transmissão de energia elétrica e as concessionárias e autorizadas de geração de energia elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Infraestrutura de Energia Elétrica como prioritário, para fins do art. 2º da Lei 12.431, de 24.06.2011; e revoga a Portaria MME 182, de 11.05.2016.

[Clique aqui](#) para acessar o texto.

MME altera portaria que estabelece a metodologia de cálculo e revisão da garantia física de usinas termelétricas

O MME, por meio da **Portaria nº 487**, de 05.10.2016, alterou a Portaria nº 564, de 17.10.2014, que estabelece a metodologia para cálculo e revisão da garantia física das usinas termelétricas movidas a biomassa com Custo Variável Unitário – CVU nulo.

[Clique aqui](#) para acessar o texto. Para acessar a Portaria nº 564 [clique aqui](#).

MME estabelece grupo de trabalho para elaboração de plano de redução das despesas da CDE

O MME, por meio da **Portaria nº 484**, de 04.10.2016, instituiu grupo de trabalho para elaboração do plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

[Clique aqui](#) para acessar o texto.

MME altera portaria sobre a consulta pública referente à expansão do mercado livre de energia elétrica

O MME, por meio da **Portaria nº 500**, de 20.10.2016, alterou a Portaria nº 485, de 04.10.2016, que divulga, para Consulta Pública, o questionário sobre a expansão do mercado livre de energia elétrica, benefícios e riscos envolvidos, com objetivo de subsidiar novas etapas de discussão, bem como define visões institucionais capazes de estimular a eficiência e a inovação no setor elétrico.

[Clique aqui](#) para acessar o texto. Para acessar à Portaria nº 485 [clique aqui](#). ■

- ANEEL
- MME

- **Geração**
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de Interesse
- Leilões
- Reconhecimento



GERAÇÃO

Tratamento no período de reconhecimento das usinas como aptas à entrada em operação

A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, indeferir o Recurso Administrativo interposto pela Brookfield Energia Renovável S.A. em face do Despacho nº 1.677/2016, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado – SRM, que negou o pleito de reconhecer a condição de apta como *constrained-off* e de alocar 100% da Garantia Física no período de apta para atendimento dos contratos regulados, referentes às Centrais Geradoras Eólicas – EOLs Renascença I, Renascença II, Renascença III, Renascença IV e Ventos de São Miguel.

Cancelamento de penalidade de multa, aplicada em razão de o registro de garantia física no cadastro da CCEE, para período entre 2011 e 2024, divergir do valor fixado no Contrato de Concessão da usina

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Votorantim Cimentos N/NE S.A. em face do Auto de Infração nº 5/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, para, no mérito, dar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) cancelar a penalidade de multa aplicada pelo

referido Auto de Infração, em razão de o registro de garantia física no cadastro da CCEE, para período entre 2011 e 2024, divergir do valor fixado no Contrato de Concessão da usina.

Provimento parcial de multa relacionada ao descumprimento da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 3/2010

A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf em face do Auto de Infração nº 30/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, que aplicou multa pelo descumprimento do disposto na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 3/2010, que estabelece as condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica para a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas visando ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água associado a aproveitamentos hidrelétricos; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, nos termos do Despacho nº 2.118/2016, alterar a multa para R\$ 178.581,93 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), a ser recolhida conforme a legislação.

Esclarecimento de efeitos contratuais de eólicas

A Diretoria, por unanimidade, decidiu retificar o Despacho nº 383/2016, que esclarece os efeitos contratuais das Centrais Eólicas Angical, Caititu, Coqueirinho, Corrupião, Inhambu, Tamanduá Mirim e Teiu, de modo a retificar os incisos “i” e “ii” e incluir o inciso “iv”, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação: (i) referentes ao direito de recebimento da receita fixa seja a partir da entrada em operação comercial das instalações do sistema de transmissão da Subestação – SE Pindaí, em 16 de novembro de 2015; (ii) relativos aos ressarcimentos por desvios negativos de energia produza efeitos a partir da entrada em operação comercial das instalações do sistema de transmissão da Subestação – SE Pindaí, em 16 de novembro de 2015; e (iv) permanecem inalterados o período de suprimento e a vigência do contrato. ■



FOTO: GERRIT KLEIN / UNSPLASH

- ANEEL
- MME

- Geração
- **Transmissão**
- **Distribuição**
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de Interesse
- Leilões
- Reconhecimento



TRANSMISSÃO

Alteração da Parcela de Ajuste para cumprimento de decisão judicial, que reconhece excludente de responsabilidade de transmissora por atraso na entrada em operação comercial das instalações

A Diretoria, por unanimidade, decidiu alterar o Anexo VI da Resolução Homologatória nº 2.098/2016 de forma a incluir o valor de R\$ 63.643.231,87 na Parcela de Ajuste de Rede Básica das Linhas de Macapá Transmissora de Energia Ltda., ficando esta alterada de R\$ -8.182.249,02 para R\$ 55.460.982,85.

Aplicação de descontos de Parcela Variável devido a atraso na entrada em operação

A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Interligação Elétrica Pinheiros – IE Pinheiros, em face do Despacho nº 1.523/2016, que negou provimento ao pedido interposto pela Recorrente, com vistas à (i) suspensão de aplicação, pelo ONS, de descontos de Parcela Variável devido ao atraso na entrada em operação das obras associadas à Subestação Atibaia II, objeto do Contrato de Concessão ANEEL nº 18/2008, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) estabelecer que o prazo para recolhimento desse desconto deverá ser de acordo com a Resolução Normativa nº 270/2007 e o valor atualizado de acordo com a legislação vigente. ■



FOTO: ADOBE STOCK

DISTRIBUIÇÃO

Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC

A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, visando suspender o pagamento do valor correspondente ao “reembolso negativo” do Fundo Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, gerido pelas Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras, à CEA, e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que o registro negativo se trata de valor a ser devolvido pela Distribuidora ao Fundo CCC, referente ao

custo do combustível que deveria estar sendo arcado com recursos advindos da tarifa, conforme a metodologia definida na Resolução Normativa nº 427/2011. A Diretoria decidiu, ainda, determinar à Superintendência de Gestão Tarifária – SGT que, no próximo processo de reajuste tarifário da CEA, avalie a coerência entre o cálculo do valor a ser reembolsado pelo Fundo CCC à Distribuidora, nos termos da Resolução Normativa nº 427/2011, e o do custo com a compra de energia que compõe a tarifa da Distribuidora.

- ANEEL
- MME

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- **Comercialização**

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de Interesse
- Leilões
- Reconhecimento

Concessão de descontos às unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda

A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco – Celpe e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para: (i) reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 1.003/2013, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, por infração relacionada à não observância à metodologia estabelecida pela Resolução Normativa nº 89/2004¹, para R\$ 67.198,57 (sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), a serem recolhidos conforme a legislação; e (ii) retificar os valores homologados para a Celpe a título de Diferença Mensal de Receita – DMR decorrente da concessão de descontos para as unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda em 2009 para R\$ 158.433.687,35 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Preço da parcela de transporte referente ao gás natural

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Associação

Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – Abrace e pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em face do Resolução Homologatória 2.005/2015, para, no mérito, negar-lhes provimento; (ii) fixar limite, para fins de reembolso pela Conta de Consumo Combustíveis – CCC da parcela transporte do contrato de gás natural entre a Eletrobras Amazonas Distribuidora de Energia e a Cigás, o valor calculado de 12,0371 R\$/MMBtu (doze reais e trezentos e setenta e um décimos de milésimos) (ref. dez/2009) (sem impostos), o qual deverá ser aplicado, com as devidas correções, desde o início do faturamento do referido contrato; e (iii) determinar às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, na função de administradora da CCC, que faça a contabilização dos valores reembolsados acima do limite ora definido e informe o resultado à ANEEL, em até 60 dias.

Prorrogação do prazo para desverticalização

A Diretoria, por unanimidade, decidiu prorrogar o prazo para a implementação da segregação de atividades de geração e transmissão das atividades de distribuição de energia elétrica da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – AmE, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar de 1º de novembro de 2016, com fundamento no § 1º, do art. 20, da Lei nº 10.848/2004. ■

COMERCIALIZAÇÃO

Ressarcimento de indisponibilidade apurada em função de geração realizada em montante inferior ao estabelecido pelo ONS

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) deferir o pleito da Borborema Energética S.A., com vistas a determinar que o ressarcimento das indisponibilidades verificadas em função de geração realizada em montante inferior ao estabelecido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS seja apurado considerando a janela móvel de 60 meses para a Usina Termelétrica – UTE Borborema; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que efetue a recontabilização dos ressarcimentos devidos desde o início da operação comercial da UTE Borborema, considerando a janela móvel de 60 meses. ■

¹ A Resolução Normativa nº 89/2004, estabelece, com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica, a metodologia para o cálculo de subvenção econômica a ser concedida a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica ou de montante a ser utilizado para a redução do nível das suas tarifas, de forma a contrabalançar os efeitos de política tarifária aplicável a unidades consumidoras integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.

- ANEEL
- MME

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas**
- Consultas Públicas

- Tema de Interesse
- Leilões
- Reconhecimento

Outubro de 2016

↑ [voltar ao início](#)**AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Audiência Pública	Assunto	Prazo de Contribuição
ANEEL – AP nº 67/2016	Obter subsídios para elaboração de ato regulamentar, a ser expedido pela ANEEL, para aprovação dos 16 módulos das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2017.1.0.	De 13.10.2016 a 11.11.2016
ANEEL – AP nº 68/2016	Obter subsídios para o aprimoramento da regulamentação do cálculo do custo de capital a ser adicionado à Receita Anual Permitida - RAP das concessionárias de transmissão, cujos contratos foram prorrogados nos termos na Lei 12.783 de 2013, em consonância com o disposto na Portaria MME 120 de 2016.	De 14.10.2016 a 14.11.2016
ANEEL – AP nº 69/2016	Obter subsídios para o aprimoramento da minuta do Edital, e respectivos Anexos, do Leilão ANEEL 007 de 2016, denominado Leilão "A-1" de 2016, destinado à contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, na modalidade por quantidade, qualquer que seja a fonte.	De 26.10.2016 a 07.11.2016
ANEEL – AP nº 70/2016	Obter subsídios para o aprimoramento do cálculo da Tarifa Atualizada de Referência - TAR com vigência de 01.01.2017 a 31.12.2017, e do Submódulo 6.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.	De 28.01.2016 a 16.11.2016

- ANEEL
- MME

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de Interesse
- Leilões
- Reconhecimento

Outubro de 2016[↑ voltar ao início](#)

CONSULTAS PÚBLICAS

Consultas Pública	Assunto	Prazo de Contribuição
ANEEL – CP nº 008/2016	Obter subsídios para a proposta de procedimentos de comercialização - PdC 8.1 – Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD Mensal, Trocas Livres e Anual 4%.	De 04.10.2016 a 13.10.2016
ANEEL – CP nº 009/2016	Obter subsídios para a proposta do Procedimentos de Comercialização - PdC 1.7 - Monitoramento, consoante Nota Técnica SRM/ANEEL 231 de 13.10.2016.	De 14.10.2016 a 14.11.2016
ANEEL – CP nº 010/2016	Obter subsídios à nova metodologia de monitoramento das cargas disponibilizadas para corte pelos Esquemas Regionais de Alívio de Carga - ERAC proposta pela SFE nos Submódulos 11.4 e 25.9 dos Procedimentos de Rede.	De 17.10.2016 a 01.11.2016
MME – CP nº 020/2016	Diretrizes Estratégicas para o desenho de novo mercado de gás natural no Brasil	De 03.10.2016 a 07.11.2016
MME – CP nº 021/2016	Questionário sobre a expansão do mercado livre de energia elétrica, benefícios e riscos envolvidos.	De 05.10.2016 a 04.12.2016
MME – CP nº 022/2016	Estabelecimento de competências e diretrizes para alterações nos Modelos Computacionais de Operação e Formação de Preço no Setor Elétrico.	De 05.10.2016 a 15.11.2016

- ANEEL
- MME

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- **Tema de Interesse**
- Leilões
- Reconhecimento

**TEMA DE INTERESSE**

ANEEL publica Resolução que simplifica o processo de emissão de Declaração de Utilidade Pública

A Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) editou, em 11.10.2016, a Resolução Normativa nº 740 (“REN nº 740”), que estabelece novos procedimentos para o requerimento de Declaração de Utilidade Pública (“DUP”), das áreas de terras necessárias à implantação das instalações de geração e transporte de energia elétrica. A nova resolução revogou o regulamento anterior, a Resolução Normativa nº 560, de 02.07.2013, com o objetivo principal de garantir maior celeridade à instrução processual, e otimização da análise dos requerimentos realizados pela agência.

Dentre as principais inovações promovidas pela REN nº 740, aplicáveis aos agentes de geração, destacam-se: (i) a dispensa de identificação prévia das áreas públicas afetadas; e (ii) a possibilidade de alteração do momento de requisição da DUP, permitindo que esta ocorra concomitantemente à instrução do pedido de outorga, de forma que a análise sobre o dimensionamento da área a ser atingida pelo empreendimento aproveite das informações constantes do projeto básico ou do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE, conforme o caso. A REN nº 740 prevê que poderão ser solicitadas DUPs complementares, posteriormente ao ato de outorga, para as áreas não contempladas nos estudos mencionados.

Especificamente quanto à emissão de DUP para as instalações de transporte de energia elétrica, a REN nº 740 instituiu as seguintes

alterações: (i) substituição da exigência de escala indicada com valor definido por uma escala adequada para permitir a visualização de todos os elementos do desenho; (ii) dispensa da apresentação da representação dos limites dos imóveis atingidos, do Termo de Responsabilidade referido na Lei 11.934/2009, da licença ambiental, e da planta baixa das linhas para transporte de energia; e (iii) exigência do envio do traçado para linhas de transporte de energia, em substituição ao envio da planta baixa.

Pelas regras da nova regulamentação, as informações deverão ser consolidadas em um único documento, e os dados geográficos deverão ser carregados e validados diretamente pelo Sistema de Informações Geográficas do Setor Elétrico – SIGEL, da ANEEL.

Ademais, a Resolução nº 740 alterou o momento de apresentação do Quadro-Resumo do Levantamento e Situação das Áreas Objeto da DUP pelo interessado, ao estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada em operação do empreendimento para sua entrega.

Por fim, a REN nº 740 prevê ainda que, nos casos de empreendimentos de geração já outorgados e que ainda não possuam DUP, o processo deve seguir os requisitos aplicáveis à DUP complementar.

Para ter acesso à REN nº 740 [clique aqui](#). ■

² Nos termos da Resolução nº 740, caracterizam-se como instalações de transporte de energia elétrica toda e qualquer instalação: (i) integrante de outorga de transmissão; (ii) integrante de outorga de distribuição; e (iii) de interesse restrito de agente outorgado destinada ao acesso ao sistema de transmissão ou distribuição.

- ANEEL
- MME

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de Interesse
- **Leilões**
- **Reconhecimento**

**LEILÕES**

Leilão A-1 de 2016

O MME, por meio da **Portaria nº 494**, de 11.10.2016, definiu que a ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado “A-1”, de 2016. Por meio da **Portaria nº 609**, de 10.11.2016, o MME estabeleceu que a data de realização passaria de 09.12.2016, para 23.12.2016.

[Clique aqui](#) para acessar a Portaria nº 494. Para acessar a Portaria nº 609, [clique aqui](#).

2º Leilão de Energia de Reserva de 2016

O **2º Leilão de Energia de Reserva de 2016** (“2º LER/2016”), que tem por objetivo a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de fonte solar fotovoltaica e eólica, está previsto para ocorrer em 19.12.2016, para contratação com prazo de suprimento de 20 anos, a começar de 01.07.2019. Por meio da Resolução Homologatória nº 2.170, de 11.11.2016, a ANEEL aprovou o **Edital do 2º LER/2016**, publicado em 14.11.2016.

Para acesso ao Edital do 2º LER/2016, [clique aqui](#).

Leilão de Transmissão de Energia Elétrica - nº 13/2015 - 2ª Etapa

Em 28.10.2016, foi realizada a **2ª etapa do Leilão de Transmissão de Energia Elétrica nº 13/2015**. Segundo informações da ANEEL, dos 24 lotes de projetos de transmissão ofertados, 21 foram arrematados, traduzidos na contratação de 6.126 km de linhas de transmissão e 6 mil MVA de potência de subestações, e previsão de investimentos em torno de R\$ 11,6 bilhões. Os lotes dos empreendimentos estão localizados nos estados da Bahia, Ceará, Goiás, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, e a exploração da concessão se dará pelo prazo de 30 anos. Para acesso ao Edital do 2º LER/2016, [clique aqui](#), por favor.

RECONHECIMENTO

IFLR 1000

José Roberto Oliva Jr. e Carolina Queiroz P. D. de Melo foram reconhecidos como *Leading Lawyers* na edição 2017 do *Financial and Corporate Guide - Latin America* do IFLR 1000 em *Energy and infrastructure*.

GLOSSÁRIO

ANA - Agência Nacional de Águas

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

CMSE - Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico

CNPE - Conselho Nacional de Política Energética

EPE - Empresa de Pesquisa Energética

MME - Ministério de Minas e Energia

ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico